Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4401/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17951/2013
PROTOCOLO	**:** 1453713
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
INTERESSADO(A)	**:** MARTA MARIA DE ARAÚJO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:** PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2013

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do procedimento licitatório realizado pelo Município de Eldorado, por meio do Pregão Presencial nº 57/2013, objetivando a aquisição de peças de reposição para máquinas pertencentes ao Município, ocasionando o exame da matéria pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 18363/2013, peça 18), que foi considerada regular.

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-6272/2015 (peça 19) opinando pela "***LEGALIDADE*** *e* ***REGULARIDADE do procedimento licitatório****, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos comprovo que o procedimento licitatório em referência encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 57/2013, do Município de Eldorado, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS